



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

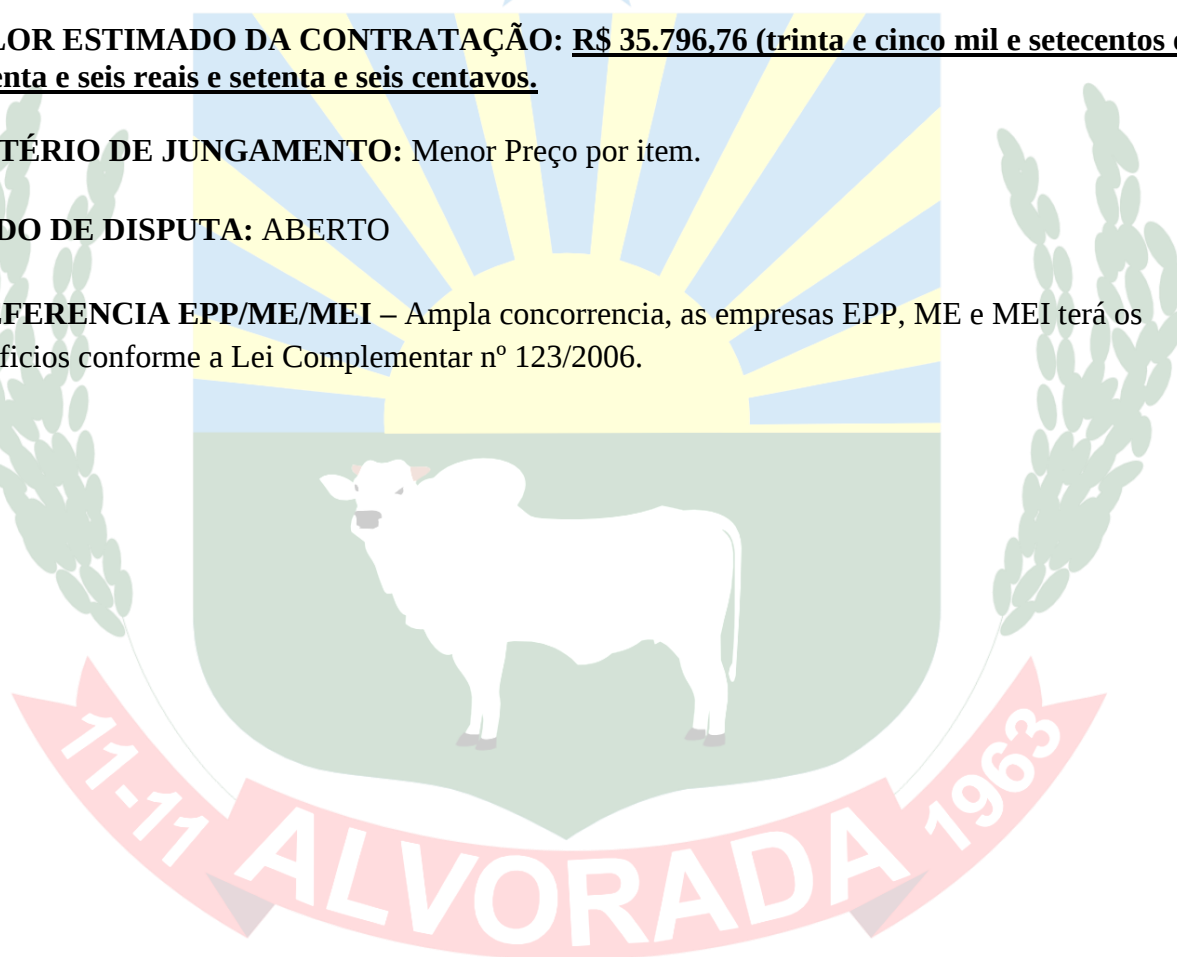
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.796,76 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JUNGAMENTO: Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA EPP/ME/MEI – Ampla concorrência, as empresas EPP, ME e MEI terá os benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Sumário

01 – Do Objeto.....	05
02 – Do Registro de Preços.....	05
03 – Da Participação na licitação.....	05
04 – Da Apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação.....	07
05 – Do Preenchimento da Proposta.....	08
06 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances.....	09
07 – Da fase de julgamento.....	11
08 – Da fase de habilitação.....	12
09 – Dos documentos de habilitação.....	14
10 – Da Ata de Registro de Preços.....	17
11 – Da forma do cadastro de reserva.....	18
12 – Dos recursos.....	19
13 – Das infrações administrativas e sanções.....	20
14 – Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.....	23
15 – Das disposições gerais.....	23



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, por intermédio da sua gestora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO, Forma ELETRONICA, sob o nº 005/2025, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme descrito no Termo de Referencia (Anexo I).

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2025031211002**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame, quando não

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído da Câmara Municipal de Alvorada/TO e propor a adjudicação e homologação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA: ABERTO

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 20/03/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 20/03/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 horas do dia 25/03/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 25/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alvorada/TO no seguinte endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

2.DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Pessoa Física.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

4.3.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição;
- Marca;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Vigência da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias).

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

intermediários.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29. empresas brasileiras;

6.30. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

dezembro de 2009.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.39. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.40. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.41. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.42. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

6.43. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.44. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado

6.45. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.46. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.47. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.48. conter vícios insanáveis;

6.49. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.50. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.51. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.52. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.53. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.54. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.15., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.55. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.56. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.57. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.58. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.59. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.60. A participação de consórcio de empresas, a habilitação, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.61. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.62. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

6.63. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

6.64. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.65. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.66. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.67. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.68. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.69. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.70. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.71. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.72. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.73. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.74. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.75. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.76. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.2.11. O não atendimento do disposto no item 9.2.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

9.2.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.2. Balanço patrimonial, registrado na Junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.6. Os documentos referidos acima poderá ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no portal da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Alvorada/TO e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.5. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12 DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

12.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.8. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.1 e 13.1.3 que



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pela página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Não será reconhecida se for enviada por outros meios.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo Declaração requisito de habilitação;

Anexos IV – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Anexo V – Minuta Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta Contrato.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

DENISE RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E** **QUANTITATIVOS MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**
Responsável: **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Alvorada é um órgão público que realiza sessões legislativas, reuniões e atendimento ao público, sendo essencial garantir um ambiente adequado para o desempenho das atividades. O clima da região, caracterizado por altas temperaturas durante grande parte do ano, torna indispensável a climatização dos espaços internos para assegurar conforto térmico a servidores, vereadores e cidadãos.

2.2. Além disso, a falta de climatização adequada pode comprometer a produtividade dos funcionários e o bem-estar dos munícipes que comparecem às dependências da Câmara para tratar de assuntos de interesse público.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, conforme Art. 6º XLI, Art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de ar condicionado para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO FRIO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO: OPCIONAL. COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S. CONTROLE REMOTO SEM FIO, CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E CORROSÃO E COM ESTRUTURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS PARA SUA INSTALAÇÃO, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. - GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE),	02	UNID	R\$ 9.592,61	R\$ 19.185,22



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA ELÉTRICA E QUE TENHA PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA PRESSÃO).				
02	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S. - CLASSE DE CONSUMO PROCEL A; - PRESENÇA DE CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, TERMÔMETRO, SLEEP, SWING, TURBO E MEMÓRIA, COM ALCANCE MÍNIMO DE CINCO METROS E DISPLAY INTEGRADO. – A UNIDADE EVAPORADORA DEVE POSSUIR DISPLAY COM INDICADOR DE FUNÇÃO E ALETAS MÓVEIS, ALÉM DE POSSUIR FILTRO ELETROSTÁTICO E ANTIBACTERIANO, PARA ELIMINAR ODORES NO AR E COM SISTEMA INSTALADO DE AVISO PARA LIMPAR FILTRO. A UNIDADE CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E CORROSÃO E COM ESTRUTURA QUE	02	UNID	R\$ 3.831,54	R\$ 7.663,08



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS PARA SUA INSTALAÇÃO, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. -GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE), PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA ELÉTRICA E QUE TENHA PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA PRESSÃO).				
03	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S. - CLASSE DE CONSUMO PROCEL A; - PRESENÇA DE CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, TERMÔMETRO, SLEEP, SWING, TURBO E MEMÓRIA, COM ALCANCE MÍNIMO DE CINCO METROS E DISPLAY INTEGRADO. – A UNIDADE EVAPORADORA DEVE POSSUIR DISPLAY COM	03	UNID	R\$ 2.982,82	R\$ 8.948,46



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

FUNÇÃO TEMPERATURA E PARA ELIMINAR ODORES NO AR E COM SISTEMA INSTALADO DE AVISO PARA LIMPAR FILTRO. - A UNIDADE CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E COM ESTRUTURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. - GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. - EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA (ANTI SOBRECARGA) E PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA ALETAS MÓVEIS, ALÉM DE POSSUIR FILTRO ELETROSTÁTICO E ANTIBACTERIANO.				
--	--	--	--	--

6.2. O valor total estimado é de R\$ 35.796,76 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

6.3.Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.7. O contrato e a Ata de Registro de Preços oferecem maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

7.1. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para garantir transparência e eficiência na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa fornecedora deve apresentar certidões negativas de débitos e regularidade junto aos órgãos competentes.

9.3. Garantia e Suporte Técnico: Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses, além de suporte técnico especializado disponível para manutenção e assistência.

9.4. Prazos de Entrega: A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal.

9.5. Critérios de Sustentabilidade: Priorizar equipamentos que apresentem selo Procel de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

9.6. Conformidade com Normas Técnicas: Os aparelhos devem atender às normas de segurança e eficiência estabelecidas por órgãos reguladores, como INMETRO e ABNT.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Alvorada/TO, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000.

12.2. O fornecimento de objeto será através de requisição/solicitação/ordem de fornecimento emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

12.3. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

12.4. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

12.5. Será admitida apenas a oferta de equipamentos que apresentem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, o qual deve vir afixado no equipamento.

12.6. A(s) Fornecedora(s)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) objeto ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A Câmara Municipal de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 LIQUIDAÇÃO

16.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

16.1.3.o prazo de validade;

16.1.4.a data da emissão;

16.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

16.1.7.o valor a pagar; e

16.1.8.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.1.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.1.11 Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.13.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

16.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item, juntamente com o processo auxiliar REGISTRO DE PREÇOS.

17.2 FORMA DE FORNECIMENTO

17.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

17.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.3.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

17.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

17.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 18.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

17.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial

17.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.3.4.6. Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

17.3.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado é de **R\$ 35.796,76 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

19. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referencia

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

1.2. UNIDADE SOLICITANTE: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Alvorada é um órgão público que realiza sessões legislativas, reuniões e atendimento ao público, sendo essencial garantir um ambiente adequado para o desempenho das atividades. O clima da região, caracterizado por altas temperaturas durante grande parte do ano, torna indispensável a climatização dos espaços internos para assegurar conforto térmico a servidores, vereadores e cidadãos.

3.2. Além disso, a falta de climatização adequada pode comprometer a produtividade dos funcionários e o bem-estar dos munícipes que comparecem às dependências da Câmara para tratar de assuntos de interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir transparência e eficiência na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa fornecedora deve apresentar certidões negativas de débitos e regularidade junto aos órgãos competentes.

4.3. Garantia e Suporte Técnico: Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses, além de suporte técnico especializado disponível para manutenção e assistência.

4.4. Prazos de Entrega: A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal.

4.5. Critérios de Sustentabilidade: Priorizar equipamentos que apresentem selo Procel de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

4.6. Conformidade com Normas Técnicas: Os aparelhos devem atender às normas de segurança e eficiência estabelecidas por órgãos reguladores, como INMETRO e ABNT.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de ar condicionado para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO, será conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO FRIO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO: OPCIONAL. COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S. CONTROLE REMOTO SEM FIO, CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E CORROSÃO E COM ESTRUTURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS PARA SUA INSTALAÇÃO, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR	02	UNID	R\$ 9.592,61	R\$ 19.185,22



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. - GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE), PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA ELÉTRICA E QUE TENHA PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA PRESSÃO).				
02	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S. - CLASSE DE CONSUMO PROCEL A; - PRESENÇA DE CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, TERMÔMETRO, SLEEP, SWING, TURBO E MEMÓRIA, COM ALCANCE MÍNIMO DE CINCO METROS E DISPLAY INTEGRADO. – A UNIDADE EVAPORADORA DEVE POSSUIR DISPLAY COM INDICADOR DE FUNÇÃO E ALETAS MÓVEIS, ALÉM DE POSSUIR FILTRO ELETROSTÁTICO E ANTIBACTERIANO, PARA ELIMINAR ODORES NO AR E COM	02	UNID	R\$ 3.831,54	R\$ 7.663,08



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	SISTEMA INSTALADO DE AVISO PARA LIMPAR FILTRO. A UNIDADE CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E CORROSÃO E COM ESTRUTURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS PARA SUA INSTALAÇÃO, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. -GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE), PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA ELÉTRICA E QUE TENHA PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA PRESSÃO).				
03	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, SISTEMA INVERTER, MONOFÁSICO, FUNÇÃO QUENTE/FRIO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S. - CLASSE DE CONSUMO PROCEL A; - PRESENÇA DE CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO,	03	UNID	R\$ 2.982,82	R\$ 8.948,46



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

TERMÔMETRO, SLEEP, SWING, TURBO E MEMÓRIA, COM ALCANCE MÍNIMO DE CINCO METROS E DISPLAY INTEGRADO. – A UNIDADE EVAPORADORA DEVE POSSUIR DISPLAY COM FUNÇÃO TEMPERATURA E PARA ELIMINAR ODORES NO AR E COM SISTEMA INSTALADO DE AVISO PARA LIMPAR FILTRO. - A UNIDADE CONDENSADORA DEVE SER À PROVA DE INTEMPÉRIES E COM ESTRUTURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO DE SUPORTES INDIVIDUAIS, COM COMPRESSOR ROTATIVO; - SISTEMA INVERTER INSTALADO. – GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. - GÁS REFRIGERANTE R- 410A OU R-32. – EQUIPAMENTO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO (SERPENTINA FEITA EM TUBO DE COBRE), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA (ANTI SOBRECARGA) E PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FLUIDO REFRIGERANTE NO SISTEMA (PRESSOSTATO DE ALTA E BAIXA ALETAS MÓVEIS, ALÉM DE POSSUIR FILTRO ELETROSTÁTICO E ANTIBACTERIANO.				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Alvorada/TO, foi realizado o levantamento técnico no SICAP LCO, para identificar metodologias e inovações aplicáveis a este estudo. Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções utilizadas pelos municípios.

6.2. A investigação tem o condão de identificar possíveis soluções de aproximação existentes no mercado para atender órgão solicitante, observou-se em que matérias de soluções para aquisição do estudo técnica preliminar, a Administração costuma utilizar algum tipo de solução para aquisição de ar condicionado que está exposta nas informações abaixo:

6.3. Foi feito uma análise no portal do SICAP – LCO para identificar metodologias que os municípios estão usando para aquisição de ar condicionado.

UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL

4 RELT

Nº Proc. Administrativo: 3674/2024

Proc. Licitatório: 4/2024

Descrição do objeto:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - 2 RELT

Nº Proc. Administrativo: 12/2024

Proc. Licitatório: 207/2024

Descrição do objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - 4 RELT

Nº Proc. Administrativo: 5160/2023

Proc. Licitatório: 6/2024

Descrição do objeto:

AQUISICAO DE AR CONDICIONADO.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta envolve a aquisição de aparelhos de ar-condicionado modernos e eficientes, compatíveis com as necessidades estruturais da Câmara Municipal de Alvorada – TO.

- Ar-condicionado com tecnologia Inverter, que proporcionam maior eficiência energética e menor consumo de eletricidade.
- Capacidades variadas: Equipamentos de 12.000 a 36.000 BTUs, conforme o tamanho e a necessidade de cada ambiente.
- Adequação da infraestrutura: Avaliação e, se necessário, melhorias na rede elétrica para garantir o funcionamento adequado dos aparelhos.
- Critérios de sustentabilidade: Escolha de modelos com gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-32) e selo Procel de eficiência energética.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da estimativa da contratação é de R\$ 35.796,76 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não há parcelamento.

10.PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à custa dos recursos orçamentários ofertados pela Câmara Municipal de Alvorada/TO,

11.DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.

11.1. Ambientes climatizados: Melhoria significativa no conforto térmico das instalações da Câmara Municipal.

- Aumento da eficiência operacional: Condições adequadas para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.
- Redução do consumo de energia: Utilização de equipamentos modernos e



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

eficientes com tecnologia Inverter.

- Maior durabilidade dos equipamentos: Proteção de computadores, documentos e outros materiais sensíveis a variações de temperatura e umidade.
- Melhoria no atendimento ao público: Garantia de um ambiente mais confortável para os cidadãos que frequentam a Câmara.
- Cumprimento de normas ambientais: Uso de gases refrigerantes ecológicos e equipamentos com selo Procel de eficiência energética.

12. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ OU INTERDEPENDENTES.

13.1. Não se aplica

14. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS POSSÍVEIS AMBIENTAIS

14.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras sustentáveis).

15. CONCLUSÃO

15.1. O estudo preliminar evidencia que a aquisição de aparelho de ar condicionado é viável e recomendado,

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Responsável Técnico:

MIKAEL SILVÉRIO BARROS

De acordo:

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia
_____ inscrita no CNPJ nº _____,
na Inscrição

Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-
mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade,
estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, residente e
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade,
Telefone: (xx)xxx, e-mail _____.

I - DECLARAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos
os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem
como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome,
assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos
praticados diretamente ou por seu representante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE PROPOSTA

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia
_____ inscrita no CNPJ nº _____,
na Inscrição
Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-
mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade,
estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, residente e
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade,
Telefone: (xx)xxx, e-mail_____.

I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA

DECLARA, sob as penalidades da lei, que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO V – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Aos dias do mês de xxxxx do ano de 2025 as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame **do Pregão Eletrônico Nº 005/2025-SRP realizado em ____/____/2025**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

➤ **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

➤ **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S/A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], **dados bancários**, neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 005/2025, Processo Administrativo n.º 2025031211002, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, especificados Termo de Referência, Anexo I, do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

2.2. O valor total registrado é de R\$ xxxxx,xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Câmara Municipal de Alvorada/TO**

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Alvorada/TO, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

4.2.O fornecimento de objeto será através de requisição/solicitação/ordem de fornecimento emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

4.3.Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.4.O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

4.5. Será admitida apenas a oferta de equipamentos que apresentem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, o qual deve vir afixado no equipamento.

4.6.A(s) Fornecedora(s)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) objeto ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.3.Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.4.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.6.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.7.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.9.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o **AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**

CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.3. De órgão participante para órgão participante; ou

11.4. De órgão participante para órgão não participante.

11.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.10. Por razão de interesse público;

12.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alvorada/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20xx.

NOME DA EMPRESA
NOME DO LICITANTE
CNPJ
EMPRESA DETENTORA DA ARP

Órgão Gerenciador

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031211002
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA/TO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À
AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER A DEMANDA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA/TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025031211002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, mediante as cláusulas e



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1							

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Alvorada/TO, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000.

6.2. O fornecimento de objeto será através de requisição/solicitação/ordem de fornecimento emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

6.3. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

6.4. Será admitida apenas a oferta de equipamentos que apresentem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, o qual deve vir afixado no equipamento.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Indenizações e multas.

13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Alvorada/TO na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____